

Lei nº 774

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.973.

O Prefeito do Município de Arco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, permutga a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Arco, para o exercício de 1.973, é estimada na importância de cr\$ 1410.000,00 (Hum milha, quatrocentos e dez mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas e subcategorias:

Receitas Correntes:

Receita Tributária	71.100,00
Receita Patrimonial	30.490,00
Receita Industrial	45.300,00
Transferências Correntes	969.000,00
Receitas Diversas	<u>23.005,00</u>
Soma	1.139.495,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	100,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	285,00
Participações em Tributos Federais	270.100,00
Participações em Tributos Estaduais	<u>20,00</u>
Soma	<u>270.505,00</u>

Total Geral da Receita ... 1.410.000,00

Art. 2º - A Despesa do município de Arco, para o exercício de 1973, é fixada na importância de cr\$ 1.410.000,00 (Hum milha, quatrocentos e de-

mil cruzados), distribuída pelas seguintes finalidades orçamentárias:

I - Câmara Municipal.

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência 30 480,00 30 480,00

II - Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	149.268,00
---------------------------------------	------------

2 - Serviço de Fazenda	115.881,10
------------------------	------------

3 - Serviço do Patrimônio	107.320,00
---------------------------	------------

4 - Serviço de Contabilidade	47.337,60
------------------------------	-----------

5 - Serviço Educação, Saúde, Assistência Social	376.903,48
---	------------

6 - Serviço de Obras Públicas	324.309,82
-------------------------------	------------

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>258.700,00</u>
--	-------------------

<u>1379.520,00</u>

1.410.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, artigo 43, da Lei Federal número 4.330, de 17 de março de 1.964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do que dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou comissão, em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos suplementares, dígo, de créditos autorizados.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do que dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais vigente.

Art. 7º. Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1.973).

Prefeitura Municipal de Arco, 07 de Dezembro de 1

J. M. Rodrigues
Prefeito Municipal

J. M. Rodrigues

Pelo Secretário

Lei nº 975

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos encargos e contém outras disposições.